



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 11916/16

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Gestor Responsável: Sr. Edson Gomes de Lima (ex-prefeito) e Sra. Joyce Renally Felix Nunes (prefeita)

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – Prefeitura Municipal de Duas Estradas. Concurso Público. Verificação de cumprimento de decisão (Resolução RC2 TC 00053/20) Ausência de esclarecimentos. Multa. Assinação de novo prazo à atual Prefeita para apresentação de documentos, sob pena de nova multa.

ACÓRDÃO AC2 TC 01128/2022

Examina-se a legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas, nos exercícios de 2015/2016.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na sessão do dia 07/07/2020, emitiu a Resolução RC2-TC 00053/20, resolvendo:

“ ...

assinar o 30 (trinta) dias à atual Prefeita Municipal de Duas Estradas, Sra. Joyce Renally Felix Nunes, sob pena de multa, para que esta:

1. Apresente as nomeações tornadas sem efeito ou os termos de desistências dos candidatos para os cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Coveiro (2º lugar), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar); e

2. Apresente esclarecimentos acerca das nomeações em número superior ao previsto na Lei Municipal de nº. 202/2015, com encaminhamento de documentação que comprove vacâncias, desistências ou outro evento apto a justificar o quantitativo de nomeações para os cargos de Assistente Social, Atendente de Serviços de Saúde, Enfermeiro, Gari, Merendeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem.”

Devidamente cientificada sobre a Resolução RC2-TC 00053/20, a Sra. Joyce Renally Felix Nunes, prefeita do Município de Duas Estradas, deixou transcorrer o prazo que lhe foi assinado sem manifestar-se.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através do Parecer nº 01193/20 (fls. 1153/1155) da lavra da Douta Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, após breve explanação, pugnou pela declaração de não cumprimento da Resolução Processual RC2 TC 00053/20, aplicação de multa com fulcro no art. 56, IV, da LOTCE e assinação de novo prazo para cumprimento das determinações exaradas na supracitada Resolução Processual.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator, acompanhando o entendimento do Parquet, vota no sentido de que a 2ª Câmara deste Tribunal:

- I) DECLARE o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00053/20;
- II) APLIQUE MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à Srª Joyce Renally Felix Nunes, Prefeita do Município de Duas Estradas, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00053/20; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e
- III) ASSINE NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias à Sra. Joyce Renally Felix Nunes, Prefeita do Município de Duas Estradas, para que apresente as nomeações tornadas sem efeito ou os termos de desistências dos candidatos para os cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Coveiro (2º lugar), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar), assim como os esclarecimentos acerca das nomeações em número superior ao previsto na Lei Municipal de nº. 202/2015, com encaminhamento de documentação que comprove vacâncias, desistências ou outro evento apto a justificar o quantitativo de nomeações para os cargos de Assistente Social, Atendente de Serviços de Saúde, Enfermeiro, Gari, Merendeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, sob pena de nova multa.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 11916/16, referente à legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Duas Estradas, nos exercícios de 2015/2016, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na sessão realizada nesta data, em:

DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00053/20;

APLICAR MULTA pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 32,55 UFR-PB, à Srª Joyce Renally Felix Nunes, Prefeita do Município de Duas Estradas, nos termos do art. 56, IV, da LOTCE/PB, em decorrência do descumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00053/20; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e

ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias à Sra. Joyce Renally Felix Nunes, Prefeita do Município de Duas Estradas, para que apresente as nomeações tornadas sem efeito ou os termos de desistências dos candidatos para os cargos de Atendente de Serviços de Saúde (3º lugar), Coveiro (2º lugar), Guarda Municipal (3º e 5º lugares), Psicólogo (2º e 3º lugares) e Técnico em Enfermagem (3º lugar), assim como os esclarecimentos acerca das nomeações em número superior ao previsto na Lei Municipal de nº. 202/2015, com encaminhamento de documentação que comprove vacâncias, desistências ou outro evento apto a justificar o quantitativo de nomeações para os cargos de Assistente Social, Atendente de Serviços de Saúde, Enfermeiro, Gari, Merendeiro, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, sob pena de nova multa.

Publique-se e intime-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 17 de maio de 2022.

Assinado 18 de Maio de 2022 às 12:06



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:43



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 18 de Maio de 2022 às 10:58



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO